



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	12
Proc: N°	1630/14

AUTÓGRAFO DE LEI N° 063/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 86/17, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 6º, DA LEI N° 1404, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passam os incisos I e II do artigo 6º, da Lei nº 1.404, de 5 de dezembro de 2003, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º...

I – 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Obras – suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Finanças – suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Educação – suplente;

f) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – titular;
1 (um) representante da Secretaria da Mulher – suplente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 22
Proc: Nº 1630/17

II – 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 3 (três) membros escolhidos entre os gestores e técnicos das organizações da sociedade civil de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso;

b) 3 (três) membros escolhidos entre os usuários das organizações da sociedade civil de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso.

§1º A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada se dará em assembleia especificamente convocada para esta finalidade.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§4º O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.227, de 13 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

